



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02-  
458/2017

PROJETO DE LEI Nº 063 /2017

PROCESSO Nº 458 /2017

Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários públicos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, reajuste de 4,76 % (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento) sobre seus atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões, retroativo a 1º de setembro de 2017.

ARTIGO 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior estende-se aos inativos e pensionistas que façam jus à paridade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos proventos de aposentadoria e pensões concedidos a partir de 01 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e pensões concedidos com fundamento no artigo 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e Portaria Interministerial MTPS/MF nº 08, de 13 de janeiro de 2017.

ARTIGO 3º - Além do reajuste previsto no artigo 1º desta Lei, os funcionários públicos ativos da Câmara Municipal de Diadema, ocupantes de cargos de provimento efetivo, farão jus ao acréscimo de 2,24 % (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) de reajuste sobre seus atuais níveis de vencimentos, a partir de 1º de outubro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acréscimo de 2,24 % de reajuste de que trata o *caput* do artigo 3º desta Lei aplica-se somente aos funcionários públicos ativos da Câmara Municipal de Diadema, ocupantes de cargos de provimento efetivo, excluindo-se os funcionários públicos ativos efetivos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

ARTIGO 4º - Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, mediante Ato Administrativo próprio, à atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos, de que trata a Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, observadas suas ulteriores alterações.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

-03-  
458/2017

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente codificadas sob nº 00.00.01.031.0024.2806.319011 – Organização das Atividades Legislativas - Pessoal Civil.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de setembro de 2017.

Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS  
Presidente

Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
1º Secretário

Ver. AUDAIR LEONEL  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de reajuste geral anual dos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, com amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, no índice geral de 4,76 %, retroativo a 1º de setembro de 2017. Ademais, o Projeto de Lei prevê apenas aos funcionários públicos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, o acréscimo de 2,24 % a título de reajuste de vencimentos, a partir de 1º de outubro de 2017, excluindo-se os funcionários públicos ativos efetivos que ocupam cargos de provimento em comissão.

Diadema, 11 de setembro de 2017.

Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS  
Presidente

Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
1º Secretário

Ver. AUDAIR LEONEL  
2º Secretário